

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2020, foi disponibilizado na página 1854-1862 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)
Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo (OAB 100068/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa (OAB 183463/SP)
Sergio Vieira Miranda da Silva (OAB 175217/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Renato Spolidoro Rolim Rosa (OAB 247985/SP)
Marcelo Dornellas de Souza (OAB 173336/SP)
Monica Calmon Cezar Laspro (OAB 141743/SP)
Ana Martha Teixeira Anderson (OAB 156977/SP)
Jefferson Douglas Soares (OAB 223613/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
Ronaldo Adriano Galdino (OAB 339777/SP)
Cristian Gaddini Munhoz (OAB 127100/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Regis Theodorus Silva França (OAB 377468/SP)
Jose Carlos Alves de Franca (OAB 125287/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.Tendo em vista a manifestação da Administradora Judicial, não recomendando a continuação provisória da empresa, sob a alegação de que o grupo falido tem acumulado seguidos prejuízos, mês a mês, especialmente no contexto da pandemia, e no sentido de que a marca não tende a ser melhor avaliada se em uso pelas falidas, mas sim tende a depreciar, entendo por bem decretar o encerramento das atividades das falidas, com a lacração do estabelecimento empresarial, nos termos do art. 99, XI, e 109, ambos da Lei 11.101/05. Sem prejuízo de medidas urgentes a serem tomadas pela Administradora Judicial, para o que esta decisão assinada digitalmente serve de ofício, expeça-se com urgência carta precatória para cumprimento da ordem de lacração do estabelecimento no município de São Paulo, cujo endereço deverá ser apresentado com presteza pela Administradora à serventia deste juízo. 2.Para a a alienação dos ativos da Massa Falida, nomeio a empresa D1 Lance Intermediação de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.962.222/0001-13 e devidamente habilitada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, com endereço na Av. Paulista, n. 1274, 21º andar, Bela Vista/SP CEP: 01.310-925, telefone (11) 3101.9851, email contato@d1lance.com, presidida pelo leiloeiro oficial, Sr. José Roberto Neves Amorim, JUCESP 1106. Intime-se por e-mail. Intime-se."

Campinas, 29 de junho de 2020.

Luiz Levantesi Júnior
Escrevente Técnico Judiciário